



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 527/90

Descaracteriza bem público de uso comum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de Uso Comum, tornando-o Bem Patrimonial a área de terreno seguinte:

1 - Uma área de terreno (área institucional) situada entre as Avenidas São Luiz, Péricles Gusmão, Franklin Ferraz e Paralela Projetada, situada no Bairro Candeias, medindo 25,00m (Vinte e cinco metros) de frente, igual dimensão ao fundo, 36,00m (trinta e seis metros) do lado direito e 36,00 (trinta e seis metros) do lado esquerdo, totalizando uma área de 900,00m² (novecentos metros quadrados) conforme levantamento planimétrico em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizada a fazer doação da área constante do artigo anterior para a Loja Maçônica Monte Sião, onde será construída a sua sede própria.

Art. 3º - Deve o Executivo Municipal fazer constar da Escritura Pública de Doação as cláusulas obrigacionais de:





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 527/90

- a- inalienabilidade do bem doado;
- b- impossibilidade de mudança da destinação da benfeitoria a ser edificada no terreno;
- c- obrigação do donatário construir no terreno, sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento pelo donatário de qualquer das obrigações enumeradas no artigo anterior, permitirá a reversão de forma automática e sem qualquer ônus, do terreno ou da benfeitoria nele construída ao Patrimônio do Poder Público Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 04 de junho de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

